



Prefeitura de Timbó

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas. nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por seu Secretário Municipal o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, abaixo denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. HAROLDO RITZKE, juntamente com a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. TEREZINHA METZKER, abaixo denominados **CONVENIADOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- O Convênio nº 2012/09 tem por objeto a *Cooperação técnica-financeira-operacional entre o CONVENENTE e os CONVENIADOS para a realização/execução dos serviços de atendimento em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no sistema de Pronto Socorro;*
- A Secretaria de Saúde, através do Sr. **ALFREDO JOÃO BERRI**, manifestou o seu interesse em realizar a *prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, até 31/01/2021 (Ofício SMS nº 171-01/2020);*
- O referido Convênio estabelece de forma expressa *previsão para prorrogação do prazo (art. 15);*
- *Apenas será realizada a prorrogação do prazo, sendo mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Convênio nº 2012/09, inclusive quanto aos pagamentos e demais obrigações e responsabilidades, não acarretando, desta forma, nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;*
- A administração municipal sempre zelou e prezou pela *manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população;*
- A *interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;*
- *Existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;*

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este Décimo Terceiro Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:



Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo previsto no art. 15 do Convênio nº 2012/09, fica, por este Décimo Segundo Termo Aditivo, prorrogado até 31/01/2021.


RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Convênio nº 2012/09, atos e procedimentos a ele vinculados.

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 31 de agosto de 2020.

 CONVENIADO Haroldo Ritzke Presidente OASE	 CONVENENTE ALFREDO JOÃO BERRI Secretária de Saúde	 CONVENIADO Terezinha Metzker Presidente da OASET
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHA
NOME 
CPF Nº. **Robson Almeida**
CRA/SC 6-01701
CPF: 026.586.109-80

TESTEMUNHA
NOME 
CPF Nº. **Eduardo Espindola**
Assessor Institucional de
Política Pública de Saúde